



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER Nº 144/2023 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429/2018

Proposição de autoria do Vereador Toninho Vespoli, tem o objetivo de assegurar aos usuários do transporte coletivo municipal uma área mínima individual de 0,25 m<sup>2</sup> no interior do veículo, devendo também ser assegurado serviço de transporte coletivo com padrão adequado de conforto e qualidade pelo Município de São Paulo e pelas empresas concessionárias.

Segundo a justificativa, objetiva-se contribuir para uma melhor qualidade no transporte público, diminuindo a superlotação dos ônibus através de uma concentração máxima de 4 (quatro) passageiros por metro quadrado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao presente projeto de lei.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa, apesar de oportuna e meritória, está defasada em relação à atual licitação do transporte coletivo no Município, cujos contratos foram assinados em setembro de 2019.

Enquanto o projeto em tela estabelece uma concentração máxima de quatro passageiros por metro quadrado, a licitação em vigor prevê, no item 3.7.1 do seu Anexo III os seguintes padrões por tipo de veículo:

TABELA 1: TAXA DE CONFORTO (PASSAGEIROS EM PÉ/m<sup>2</sup>) DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO

Tipo de Veículo	Área em pé (m <sup>2</sup> )	Passageiros sentados	Taxa de conforto (passageiros em pé/m <sup>2</sup> )			Taxa de conforto (passageiros em pé/m <sup>2</sup> )		
			Referência (A)	Máxima (A)	Referência (B)	Máxima (B)	Referência (C)	Máxima (C)
MINIÔNIBUS	3,4	20	4	4	4	5	3	3
MIDIÔNIBUS (9,6 m)	4,9	25	5	6	4	5	3	3
MIDIÔNIBUS (11,2 m)	6	33	6	6	4	5	3	3
BÁSICO	6,5	35	6	6	4	5	3	3
TROLEBUS	8,9	32	6	6	4	5	3	3
TROLEBUS (15 m)	10	38	6	6	4	5	3	3
PADRÃO LE	8,9	32	6	6	4	5	3	3
PADRÃO L (15 m)	10	38	6	6	4	5	3	3
ARTICULADO LE	15,2	37	6	6	4	5	3	3
ARTICULADO (21 m)	20	34	6	6	4	5	3	3
ARTICULADO (23 m)	18,8	57	6	6	4	5	3	3
BIARTICULADO	25	47	6	6	4	5	3	3

Fonte: Elaboração própria a partir do item 3.7.1 do Anexo III do último edital de Concorrência do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus da cidade de São Paulo.

Observação 1: (A) = dias úteis (pico da manhã; pico do almoço e pico da tarde) e sábados (pico da manhã e pico do almoço).

Observação 2: (B) = dias úteis (fora do horário de pico) e sábados (tarde).

Observação 3: (C) = domingos e feriados.

Pode-se observar claramente que a licitação atual prevê um número maior de passageiros em pé por metro quadrado em comparação com o que o presente projeto de lei

estabelece, sendo também mais complexa (abrange períodos de pico e fora de pico, bem como dias úteis, sábados, domingos e feriados).

A adoção do padrão de um máximo de 4 passageiros por metro quadrado implicaria necessariamente na mudança dos contratos em vigor, com a necessidade de colocação de um número maior de veículos para diminuir a lotação no sistema nos horários de pico. Essa mudança acarretaria, necessariamente, um aumento de custos do próprio sistema, o qual há anos é deficitário, necessitando de subsídio da Prefeitura para o seu funcionamento.

Deste modo, entendemos que há um sério obstáculo técnico e financeiro para o prosseguimento do projeto em tela: técnico, porque os veículos adicionais necessários para o cumprimento da obrigatoriedade ora imposta provavelmente rodariam com um número bem menor de passageiros fora do horário de pico, com evidente desperdício.

E financeiro, tendo em vista que o desenho atual do sistema não prevê uma lotação máxima de quatro passageiros por metro quadrado havendo, portanto, a necessidade de alteração de todos os contratos de uma licitação que já havia demorado muitos anos para ser finalizada. Essas alterações trariam, necessariamente, um aumento de custos do sistema de transporte coletivo, o qual teria que ser coberto ou com aumento da tarifa, ou com aumento do subsídio da Prefeitura, ou por ambos.

Tendo em vista o exposto, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica apresenta parecer CONTRÁRIO à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 08/3/2023.

Adilson Amadeu (UNIÃO) – Presidente

João Jorge (PSDB) - Relator

Camilo Cristófaru (AVANTE)

Rodolfo Despachante (PSC)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2023, p. 194

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).